

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC..	_____
FOLHA:	10
ASS..	<i>[assinatura]</i>

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS, MEIO AMBIENTE E PESCA

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
10 / 12 / 19

Parecer ao Projeto de Lei nº. 105/19.

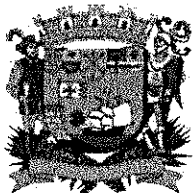
[assinatura]
PRESIDENTE

De autoria do Executivo, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que "Dispõe sobre a implementação da Caderneta de Obras nas construções e dá outras providências".

O referido projeto trata sobre a caderneta de Obras, que é uma espécie de proteção dos cidadãos contra maus profissionais, engenheiro civil ou arquiteto e todos aqueles que poderiam desvirtuar o bom andamento de uma obra e a qualidade do serviço a ser apresentado, uma vez que, vendo-se na obrigatoriedade de preencher o referido documento, o profissional contratado é obrigado a fazer visitas às suas obras; esse artifício é de extremo benefício para os proprietários de obra que terão, devido a presença freqüente do profissional em sua construção, a segurança de saber que ela será feita a contento ou pelo menos acompanhada por um profissional assíduo. A caderneta defende o proprietário, como todas as orientações são anotadas na caderneta, qualquer erro ou vício que a obra apresente, será facilmente constatado pelas anotações.

Com a aprovação do projeto, a Lei Municipal passará a exigir a Caderneta de Obras, para qualquer obra, reforma ou ampliação, também é exigida pela Norma NBR b12722/92 da ABTN, e a falta desta contraria o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8078, de 11 de dezembro de 1990.

Após análise desta Comissão e de acordo com o parecer jurídico dessa Casa de Leis, resolveu apresentar parecer favorável à aprovação do referido projeto, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade, uma vez que a matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

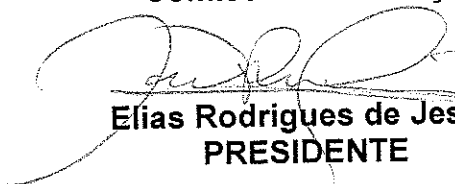
Litoral Norte – São Paulo

PROC..	_____
FOLHA:	11
ASS..	12

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2019.

Comissão de Justiça



Elias Rodrigues de Jesus
PRESIDENTE

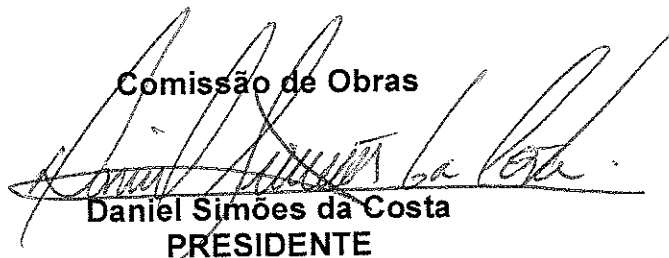


Pedro Renato da Silva
SECRETÁRIO



José Reis de Jesus Silva
MEMBRO

Comissão de Obras



Daniel Simões da Costa
PRESIDENTE



Paulo Matias Filho
SECRETÁRIO

Giovani dos Santos
MEMBRO